



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Um novo tempo de oportunidades para você

LEI Nº 295/2015,

Rorainópolis-RR, 21 de julho de 2015

Publicação
Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522.
Em 21/07/2015
VALSIRLEI C. DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
nº 170-P/2015 de 06/02/2015

Dispõe sobre adequação à legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, do “Resíduo do FUNDEB”, para os profissionais que especifica, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, caso existente, sob a forma de “Resíduo do FUNDEB”, aos docentes da Educação Infantil e da Educação Fundamental do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Os recursos serão concedidos à razão de cada dia efetivamente trabalhado, compreendida a jornada laboral de 200 (duzentos) dias letivos para cada ano, cujo valor será apurado de acordo com os resíduos específicos do saldo financeiro da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, dentro do percentual obrigatório de 60% (sessenta por cento) destinados aos salários ou vencimentos dos docentes e aos especialistas de educação, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/06, respeitando a Lei Federal nº 11.494/07, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 53/06.

Art. 3º. Para cálculo do total de dias, serão descontadas as faltas, exceto aquelas faltas devidamente justificadas, nos termos da Lei Municipal nº 259/14 e nos casos omissos, aplica-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 092/2003 ou outra, se for o caso.

Art. 4º. O “Resíduo do FUNDEB” será concedido anualmente, no mês subsequente ao término de cada ano, com os cálculos efetuados sobre os dias efetivamente trabalhados nos 200 (duzentos) dias letivos em decorrência do resíduo que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º. O “Resíduo do FUNDEB” será calculado com base no eventual valor disponível, respeitando-se a proporcionalidade da carga horária do beneficiário, e nos termos do art. 6º da presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, as normas necessárias para aplicação da presente Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Um novo tempo de oportunidades para você

Art. 6º. O “Resíduo do FUNDEB” será calculado, pelo Conselho do FUNDEB, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, referente ao ano e período letivo em que se concretizou o Resíduo.

Art. 7º. Os benefícios de que trata a presente Lei, não incorporarão e não integrarão os vencimentos ou salários dos beneficiários e serão pagos anualmente, no mês subsequente ao término de cada ano, descontado os encargos devidos.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o setor contábil autorizado a incluir o objeto da presente Lei, nas respectivas peças de planejamento orçamentário, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual Municipal, e demais providências contábeis que o caso requer.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis-RR, 21 de julho de 2015.


ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal